

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5.064
De 04 de setembro de 1998
Projeto de Lei nº 86/98
Autor: Vereador Paulo Marques

Dispõe sobre a numeração de localização do imóvel (número predial), nos loteamentos aprovados pela Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

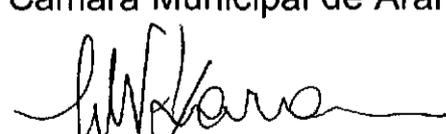
Artigo 1º - Quando da aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano (loteamentos), independentemente do número da quadra e do lote, fica a Prefeitura Municipal obrigada a definir a numeração de localização do imóvel (número predial), que será informado aos adquirentes de lote, mediante a apresentação da escritura ou do contrato, mesmo que não esteja registrado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 1998 (mil, novecentos e noventa e oito).


VALDERICO JÓE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada à página 94, do livro competente nº 05.
spg/